



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil

CNPJ 01.611.210/0001-89

Rua Dr. Nunes, 680

Telefone: (17) 3642-9000

Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil

CNPJ 01.633.545/0001-06

Rua José Nogueira de Souza, 624

Telefone: (17) 3642-1130

Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 1723 de 15 de Setembro de 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nos casos de afastamento de servidor público municipal por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias, e dá outras providências.”

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que submete a Administração Pública ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sujeitam-se, quanto aos benefícios por incapacidade, à Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e ao Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da Administração Direta municipal, os procedimentos internos de comunicação e acompanhamento dos afastamentos por incapacidade temporária superiores a 15 (quinze) dias; e

CONSIDERANDO que eventual consequência funcional ou financeira decorrente do descumprimento das obrigações ora fixadas somente pode ser aplicada nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, para todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a obrigatoriedade de requerer, diretamente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o benefício por incapacidade temporária sempre que o afastamento por motivo de saúde for superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2º O servidor afastado por motivo de saúde deverá apresentar o respectivo atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início do afastamento, nos termos do art. 2º da Portaria nº 274, de 2016, para fins de regularização dos primeiros 15 (quinze) dias de licença, os

quais permanecem a cargo do Município.

Art. 3º A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, a responsabilidade pelo agendamento da perícia médica e pela transmissão dos dados e atestados ao INSS passa a ser do servidor, que deverá utilizá-la por meio dos canais oficiais do órgão federal, tais como o aplicativo ou portal “Meu INSS” ou a Central Telefônica 135, sem prejuízo do dever de colaboração da Administração Municipal no que for cabível.

Art. 4º O servidor deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos o comprovante de agendamento da perícia médica ou o protocolo de requerimento do benefício junto ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do 15º dia de afastamento.

§ 1º O descumprimento injustificado do prazo previsto no caput sujeitará o servidor à apuração em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação aplicável.

§ 2º Eventual suspensão ou glosa de pagamento de remuneração somente poderá ser determinada após a conclusão do processo administrativo referido no § 1º e mediante decisão fundamentada da autoridade competente, vedada a interrupção automática de pagamento com base exclusivamente neste Decreto.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, as orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 15 de Setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

Portarias

PORTARIA 132 de 15 de Setembro de 2026

“Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da medida de suspensão preventiva imposta ao servidor W. D. S. pela Portaria nº 121/2026, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, e determina seu retorno ao exercício das funções públicas, e dá outras providências”

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 3 de 4

SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, por meio da Portaria nº 121/2026, publicada em 17 de agosto de 2026, que determinou a suspensão preventiva do (a) servidor (a) W. D. S., matrícula funcional nº XXX, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência pessoal do investigado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 182 da Lei Complementar Municipal nº 358/2009, segundo o qual a suspensão preventiva cessa automaticamente com o exaurimento do prazo fixado, salvo prorrogação legalmente admissível e objeto de nova decisão expressamente motivada da autoridade competente;

CONSIDERANDO o integral transcurso, na presente data, do prazo de 30 (trinta) dias fixado pela Portaria nº 121/2026, sem que sobreviesse decisão motivada de prorrogação da medida cautelar;

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado pela defesa técnica do servidor, protocolado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026;

CONSIDERANDO o Parecer favorável exarado pela Presidência da Comissão Processante, que opinou pelo reconhecimento do exaurimento do prazo da medida cautelar e pelo retorno do servidor ao exercício de suas funções, sem prejuízo do regular prosseguimento da instrução disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam SUSPENSOS, com efeitos a partir de 17/09/2026, o ato da suspensão preventiva imposta ao servidor W. D. S., matrícula funcional nº XXX, determinada pela Portaria nº 121/2026, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026.

Art. 2º Fica determinado o retorno do servidor ao pleno exercício de suas atribuições funcionais no cargo de Motorista, junto à Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3º Determina-se a expedição de ofício ao Departamento de Recursos Humanos para as anotações funcionais cabíveis e a regularização das escalas de trabalho do servidor.

Art. 4º O servidor permanece obrigado a abster-se de qualquer forma de contato, direto ou indireto, com a denunciante, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 121/2026.

Art. 5º A presente Portaria não implica juízo de mérito sobre os fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, que prosseguirá em seus regulares termos até a elaboração do relatório final, na forma da Lei Complementar Municipal nº 358/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 15 de Setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e

arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1218

Página 4 de 4

Outros Atos



PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/000189



EXTRATO DE DESPACHO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos da **Sindicância Investigativa nº 01/2026** (Protocolo da Ouvidoria Geral nº 30_192428), instaurada pela Portaria nº 122/2026, **ACOLHEU** o Parecer Conclusivo da Comissão Sindicante e **DETERMINOU O ARQUIVAMENTO** do procedimento, por não terem sido comprovadas as irregularidades noticiadas, sem prejuízo de reabertura caso surjam novos elementos.

Vitória Brasil – SP, 15 de setembro de 2026.

PAULO
HENRIQUE
MIOTTO:3389041
6802

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
MIOTTO:33890416802
Dados: 2026.09.15
08:16:49 -03'00'

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito Municipal

Rua Dr Nunes – 680 – Centro
CEP 15.713007 – VITÓRIA BRASIL SP

Fone: (17) 36429000
www.vitoriabrasil.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8a09-1da4-7d27-bb5c-b1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Vitória Brasil (SP), Edição nº 1218, ano VIII, veiculado em 15 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VITORIA BRASIL (CNPJ 01611210000189) em 15/09/2026 às 10:51:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8a09-1da4-7d27-bb5c-b1>